



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0382/2020

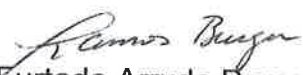
Florianópolis, 16 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação, ao Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputado Coronel Mocellin
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 102
Centro - CEP 88020-900 - Florianópolis - SC



Ofício **GPS/DL/ 0841 /2020**

Florianópolis, 16 de setembro de 2020



Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____
DATA: 17/09/2020
ASS. RESP.: JHO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1137/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0841/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 522/2020-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)".

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

GP/RE/SECRETARIA GERAL 25/09/2020 07:14 007391

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 25 / 09 / 2020

P/Nathalio Z.
SECRETARIA-GERAL
Vera Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente	
71ª	Sessão de 29/09/20
Anexar a(o) PL 1200/20	
Diligência	
[Assinatura]	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1137_PL_0200.7_20_SEF_enc
SCC 13240/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 315/2020
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	DATA 23.09.2020
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 13240/2020 – Diligência PL 0200.7/2020	

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de diligência ao Projeto de Lei n. 200.7/2020, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)”.

Considerando-se que, nos termos do § 4º do art. 1º do PL, *as instituições de saúde, públicas ou privadas, são responsáveis pela operacionalização e apoio logístico*, para viabilizar as visitas virtuais, a matéria tende a incrementar as despesas na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Sobre o PL, e as medidas positivas que eventualmente deverão ser implementadas para atendimento dos objetivos do PL, entendemos que devem ser avaliados pela SES, inclusive quanto à pertinência e possibilidade de atendimento com os recursos ordinariamente programados

De qualquer sorte, lembramos que o momento não é oportuno para ações e programas que imponham aumento de despesas – salvo àquelas destinadas ao enfrentamento da pandemia em curso. Este ano de 2020 tem sido atípico, com as incertezas decorrentes dessa pandemia mundial, onde, desde março, são impostas medidas de prevenção e isolamento social, o que vem impactando drasticamente a atividade econômica e, portanto, também a arrecadação tributária (frustração de aproximadamente 28% de abril a junho). Some-se a isso o evento climático que assolou praticamente todos os municípios catarinenses, com estragos relevantes.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER N.º 522/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

Processo: SCC 13240/2020

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0200.7/2020.

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0200.7/2020, que “Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1098/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Inicialmente, consigna-se que esta análise ficará restrita aos aspectos que tocam a esta Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE respondeu por meio da Comunicação Interna nº 315/2020 (pág. 12), afirmando, em suma, que:

“(…)

Considerando-se que, nos termos do § 4º do art. 1º do PL, as instituições de saúde, públicas ou privadas, são responsáveis pela operacionalização e apoio logístico, para viabilizar as visitas virtuais, a matéria tende a incrementar as despesas na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Sobre o PL, e as medidas positivas que eventualmente deverão ser implementadas para atendimento dos objetivos do PL, entendemos que devem ser avaliados pela SES, inclusive quanto à pertinência e possibilidade de atendimento com os recursos ordinariamente programados.

De qualquer sorte, lembramos que o momento não é oportuno para ações e programas que imponham aumento de despesas – salvo àquelas destinadas ao enfrentamento da pandemia em curso. Este ano de 2020 tem sido atípico, com as incertezas decorrentes dessa pandemia mundial, onde, desde março, são impostas medidas de prevenção e isolamento social, o que vem impactando drasticamente a atividade econômica e, portanto, também a arrecadação tributária (frustração de aproximadamente 28% de abril a junho). Some-se a isso o evento climático que assolou praticamente todos os municípios catarinenses, com estragos relevantes.

Observa-se que o órgão normativo do Sistema Administrativo de Administração Financeira informou que a proposta tende a incrementar as despesas na Secretaria de Estado da Saúde.

Sendo assim, sugeriu que a SES avaliasse o referido projeto, bem como se manifeste acerca da pertinência e a possibilidade financeira de acordo com os recursos ordinariamente programados.

Cumprе destacar, ainda, a mensagem deixada pela Diretoria do Tesouro, que ressalta não haver espaço para aumento de despesas públicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que, tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0200.7/2020 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2020

Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria